



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA EDUARDO SANTOS RIBEIRO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Eduardo Santos Ribeiro, sediada à Av. Pedro Linhares Gomes, 5431 – B. Horto – Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 25.434.361/0001-77, representada por Eduardo Santos Ribeiro, CPF: 109.986.776-20 CI: MG 7720259, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 03/2023, Processo Licitação nº. 41/2023, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 03/2023, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 41/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.590 (hum mil, quinhentos e noventa) lanches para participantes de Cursos / treinamentos e eventos dos Projetos de Educação Cidadã da Escola do Legislativo durante o ano de 2023.

2.1.1 – Descrição do Cardápio

TIPO	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	270	SER.	Cardápio 1: Pão de queijo (3 por pessoa tamanho tradicional), Mini sanduíche de pão de forma - 2 por pessoa (considerar a fatia ao meio como sendo 1 (um) sanduíche) recheado com patê de atum e/ou mussarela e presunto, Bolo (100 gr por pessoa) cortado em pequenos pedaços e suco de laranja natural (300 ml por pessoa). O suco de laranja deverá ser gelado e caso a entrega seja por meio de garrafas térmicas, o fornecedor fica responsável por recolhê-las posteriormente. Entrega conforme cronograma.
02	270	SER	Cardápio 2: Dois tipos de salgados assados (5 por pessoa), pão de queijo (2 por pessoa) e suco de laranja



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



			natural (300 ml por pessoa). O suco de laranja deverá ser gelado e caso a entrega seja por meio de garrafas térmicas, o fornecedor fica responsável por recolhê-las posteriormente. Entrega conforme cronograma.
04	850	SER	Cardápio 3: Uma unidade de pão francês recheado com uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela, 1 caixa de suco de 200 ml. O sanduíche deverá ser embalado em saco plástico de forma individual. Entrega conforme cronograma.
03	200	SER	Cardápio 4: Quatro tipos de salgados fritos (12 por pessoa ao todo) e refrigerante (500 ml por pessoa). O refrigerante deverá ser gelado. Entrega conforme cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.1.2 – Efetuar a prestação de serviço objeto deste contrato, conforme demanda da Escola do Legislativo, em dias, horários e cardápios especificados;

Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;

3.1.3 – Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

3.1.4 – O transporte de todo o material utilizado, gêneros alimentícios, bebidas estarão por conta da CONTRATADA;

3.1.5 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.1.6 – Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento

3.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

3.1.8 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.9 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.3 – Orientar a contratada quanto a melhor maneira da realização dos serviços;

3.2.4 – Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada;

3.2.5 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;

3.2.6 – Realizar o pagamento dos serviços previstos, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pela Diretora da Escola do Legislativo servidora Marli Teixeira de Andrade Franco, Fiscal do Contrato: servidora Núcia Kardinale Silva Neves e suplente Elisângela Souza Santiago.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega será conforme o seguinte Cronograma:

CAPACITAÇÃO	DATA	PÚBLICO ALVO	Carga Horária	TOTAL SERVIDORES	TOTAL LANCHES
Elaboração do ETP, do Termo de Referência e do Projeto Básico de acordo com a NLLC e as Novas Instruções Normativas nºs 58 e 81/2022	A DEFINIR	Servidores	24 hs	30	180
Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública	10 e 11/05	Servidores/ vereadores	16 hs	30	120
Orçamento Público e Emendas Impositivas	11 e 12/07	Servidores/ vereadores	16 hs	30	120
A Arte de Falar em Público	17 e 18/10	Servidores/ Vereadores e Vereadores Mirins	16 hs	30	120
TOTAL DE LANCHES					540 lanches
CARDÁPIO 1 = 270 lanches			CARDARPIO 2 = 270 lanches		

EDUCAÇÃO CIDADÃ	DATA	PÚBLICO ALVO	TOTAL LANCHES
Posse e Encerramento Câmara Mirim	Abril e Dezembro/23	Estudantes e familiares	200 lanches
CARDÁPIO 4 = 200 lanches			
Câmara Mirim	Maio a Dezembro/23	Estudantes	350 lanches
Visitas de Escolas para conhecerem o Legislativo Municipal	Agosto a Dezembro/23	Estudantes	250 lanches
Gincana do Saber	Novembro e Dezembro/23	Estudantes	250 lanches



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CARDÁPIO 3 = 850 lanches

5.2 - O prazo de entrega e quantitativos poderão sofrer alteração ao longo do exercício, conforme necessidades da Contratante.

5.3 - Os lanches deverão ser entregues, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga-MG, em horário a ser informado na Autorização de entrega enviada pela Escola do Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 11.454,90 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	LANCHE TIPO 1: Pão de queijo (3 por pessoa tamanho tradicional), Mini sanduíche de pão de forma - 2 por pessoa (cortar a fatia ao meio) recheado com patê de atum e/ou mussarela e presunto, Bolo (100 gr por pessoa) cortado em pequenos pedaços e suco de laranja natural (300 ml por pessoa). O suco de laranja deverá ser gelado e caso a entrega seja por meio de garrafas térmicas, o fornecedor fica responsável por recolhê-las posteriormente.	270	serviço	R\$ 11,77	R\$ 3.177,90
02	LANCHE TIPO 2: Dois tipos de salgados assados (5 por pessoa), pão de queijo (2 por pessoa) e suco de laranja natural (300 ml por pessoa). O suco de laranja deverá ser gelado e caso a entrega seja por meio de garrafas térmicas, o fornecedor fica responsável por recolhê-las posteriormente.	270	Serviço	R\$ 9,40	R\$ 2.538,00
03	LANCHE TIPO 3: 1 (uma) unidade de Pão francês recheado com presunto e mussarela embalados de forma individual em sacos plásticos, acompanhado de uma caixa de suco de 200 ml (1 unidade /pessoa).	850	serviço	R\$ 3,94	R\$ 3.349,00
04	LANCHE TIPO 4: Quatro tipos de	200	serviço	R\$ 4,95	R\$ 2.390,00



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



salgados fritos (12 por pessoa ao todo) e refrigerante (500 ml por pessoa). O refrigerante deverá ser gelado. Entrega conforme cronograma				
VALOR TOTAL				R\$ 11.454,90

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.000.339039270000– Fornecimento de Alimentação, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota-fiscal/fatura, tendo ainda o devido aceite pelo órgão Integração com a Comunidade;

9.1.1 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

9.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do contrato.
- b) será de 8% (seis por cento), se o desrespeito contratual durante a execução se der dolosamente
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
- d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 30 (trinta) minutos de atraso na execução do objeto, ou por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Escoa do Legislativo e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

15.3 – Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da CONTRATADA;

15.4 – Os lanches deverão ser fornecidos em total acordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 08 de maio de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

EDUARDO SANTOS

RIBEIRO:25434361000177

Assinado de forma digital por
EDUARDO SANTOS
RIBEIRO:25434361000177
Dados: 2023.05.08 14:45:17 -03'00'

Eduardo Santos Ribeiro

Representante

Testemunha

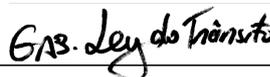
Testemunha

Assessoria Técnica

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Aprovar



GABINETE TRÂNSITO
007.634.156-93
Signatário



Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 05 mai 2023
17:21:00 |  | Comissão de Licitação criou este documento. (E-mail: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 05 mai 2023
17:26:29 |  | Gustavo Bueno Miranda (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 05 mai 2023
17:26:38 |  | Gustavo Bueno Miranda (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) aprovou este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 05 mai 2023
17:57:26 |  | GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 05 mai 2023
17:58:35 |  | GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEY DO TRÂNSITO (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 05 mai 2023
17:59:58 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 05 mai 2023
18:00:06 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |



Página de assinaturas



Cláudia Ribeiro
996.915.826-00
Signatário



Alexandre Castro
654.918.826-15
Signatário

HISTÓRICO

- 08 mai 2023**
15:08:11  **Comissão de Licitação** criou este documento. (E-mail: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 08 mai 2023**
15:10:28  **Alexandre Paulino de Castro** (E-mail: alexandre@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 654.918.826-15) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2023**
15:11:43  **Alexandre Paulino de Castro** (E-mail: alexandre@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 654.918.826-15) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2023**
15:10:16  **Cláudia Alves Ribeiro** (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2023**
15:10:45  **Cláudia Alves Ribeiro** (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

